



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## RECOMENDAÇÃO CES/AM Nº 001/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Recomenda a construção de um instrumento legal que visa garantir prioridade aos serviços de marcação de consultas e exames para as Pessoas Com Deficiência (PCD) junto ao Complexo Regulador do Amazonas.

Considerando a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentada pela Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, em seu Art. 69 A, inciso II;

Considerando a Resolução STF nº 408, de 21 de agosto de 2009, art. 1º, que diz "*No âmbito do Supremo Tribunal Federal dar-se-á prioridade na tramitação, no processamento, no julgamento e nos demais procedimentos dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou que seja portadora de doença grave*";

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à Pessoa Com Deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências;

Considerando que o sistema público disponibilizado pelo Ministério da Saúde a estados e municípios para apoiar as atividades dos complexos reguladores é o SISREG, desenvolvido em 2001 pela Secretaria de Atenção à Saúde em parceria com o Datasus;

Considerando que o sistema foi desenvolvido considerando a necessidade de estabelecer uma política nacional de regulação assistencial, para apoiar os gestores na função de regulação do acesso;

Considerando que o sistema é composto de três módulos: Ambulatorial (marcação de consultas e exames especializados), Internação Hospitalar e Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC);

Considerando que o SISREG tem como objetivos a sistematização de algumas funções reguladoras, porém não apresenta objetivos para sistematizar os serviços essenciais à Pessoa Com Deficiência;

Considerando que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de médio, longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando a urgência na análise do Complexo Regulador do Amazonas a fim de verificar a possibilidade de incluir a prioridade como demanda imediatamente transversalizada



junto ao Serviço Social/SES/AM, ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF-AM) e à Central de Medicamentos do Estado do Amazonas (CEMA);

Considerando a necessidade de capacitação dos operadores, a partir do Gestor, com o objetivo de sinalizar a prioridade identificando a existência do tipo de deficiência se física, auditiva, visual, mental ou múltipla;

Considerando que a Comissão Técnica de Comunicação, Informação e Educação Permanente (CTCIEP/CES/AM) se disponibiliza a capacitar os operadores, construindo junto com as associações e representações de movimentos que representam uma grande parcela da sociedade com mais de 86.000 Pessoas Com Deficiência;

Considerando a que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Censo Demográfico 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 27.176 pessoas com DEFICIÊNCIA VISUAL no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 8.524 pessoas com DEFICIÊNCIA AUDITIVA no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 18.150 pessoas com DEFICIÊNCIA MOTORA no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 932 pessoas com DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELECTUAL no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 12.472 com pelo menos uma das DEFICIÊNCIAS INVESTIGADAS NO GRAU SEVERO OU DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELECTUAL no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 8.539 pessoas com DEFICIÊNCIA VISUAL SEVERA no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 1.693 pessoas com DEFICIÊNCIA AUDITIVA SEVERA no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 6.515 pessoas com DEFICIÊNCIA MOTORA SEVERA no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 1.348 pessoas com pelo menos uma das DEFICIÊNCIAS INVESTIGADAS POR FREQUÊNCIA À ESCOLA (6 a 14 anos) no ano de 2010;

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 709 pessoas com DEFICIÊNCIA VISUAL POR FREQUÊNCIA À ESCOLA (6 a 14 anos) no ano de 2010;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Considerando que a Pesquisa Nacional de Informação de Gênero (SNIG) divulgou 285 pessoas com DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR FREQUÊNCIA À ESCOLA (6 a 14 anos) no ano de 2010;

**Recomenda *ad referendum* ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas**

Ao Complexo Regulador do Amazonas;

I – Que apresente com a maior brevidade possível um instrumento legal que visa garantir prioridade na tramitação dos processos de solicitação de serviços, marcação de consultas, exames, insumos, dentre outros com vistas à sinalização de prioridade máxima para PCD, e o operador do sistema seja notificado imediatamente sobre a fluidez na tramitação do processo administrativo em sua demanda diária;

II – Que haja uma revisão em regime de urgência do SISREG com a observação das especificidades para o PCD, pois trata-se de uma política transversalizada; e

III – Que em virtude da crescente demanda de PCD, há a legitimidade da reivindicação por uma resposta do Estado de forma urgente, haja vista, a reformulação administrativa possa contemplar essa que é uma das mais vulneráveis e mais invisíveis das classes.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas

